

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 51-72

Assunto Modifica denominação de cargos  
do Quadro Pessoal da Prefeitura

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado, em regime de urgência, por unanimidade, com emenda - 29/12/72 →

Segunda Discussão Aprovado, com favoráveis, idem, em 29/12/72 →

Redação Final Dispensada pelo Sr. Heber Lc. Silva, em 29/12/72 →

Observações:

Lei nº 1246, de 2/ janeiro/73

Secretaria da Câmara Municipal, em 24-11-972

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 51/72

Modifica denominação de cargo do Quadro do Pessoal Administrativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O cargo de Tesoureiro, Referência 15, Faixa III, Anexo 1 da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, passa a denominar - se Diretor da Tesouraria, Referência CD-12 e fica incluído na Faixa IV.

ARTIGO 2º- Os cargos de Fiscal, Supervisor da Merenda Escolar, Assistente do Diretor da Secretaria, Auxiliar de Tesoureiro e Avaliador, passam, respectivamente, para as referências seguintes:- da 4 para a 7; da 7 para a 9; da 12 para CD-9; da 10 para a 12 e da 12 para a 14.

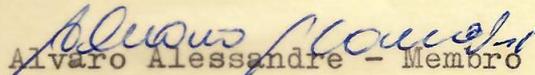
§ ÚNICO- As diferenças salariais decorrentes desta lei serão pagas com crédito a ser aberto oportunamente.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1972

João Bueno de Oliveira - Presidente

Maria F. Rodrigues - Membro

  
Alvaro Alexandre - Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 29/12/1972

Presidente da Câmara Municipal

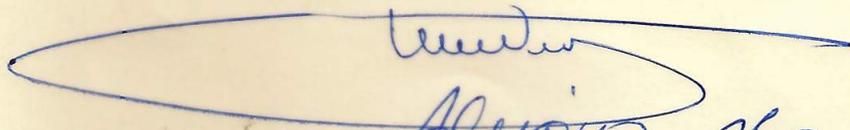
- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/72 -

O artigo 2º do Projeto de lei nº 51/72, fica redigido da seguinte forma:-

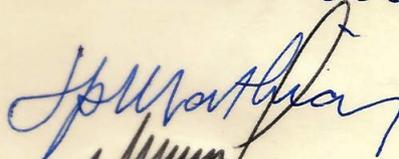
- " ARTIGO 2º - Os cargos de Fiscal, Supervisor da Me renda Escolar, Assistente do Diretor da Secretaria, Auxiliar de Tesoureiro e Avaliador, passam, respectivamente, para as referências seguintes:- da 4 para a 7; da 7 para a 9; da 12 para CD-9; da / 10 para 12 e da 12 para a 14".

Sala das Sessões, 29/12/1972

  
a) - RENÉ HEBER LA SALVIA

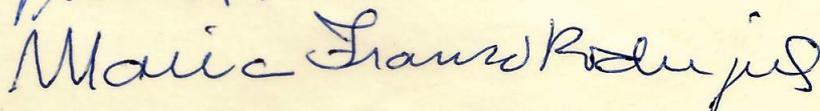


  
José Bruno de Oliveira











# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE NOVEMBRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-88/72

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA ILUSTRADA CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE MODIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGO DO QUADRO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS-PROVIDÊNCIAS.

DESDE A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970, QUE VERSA SÔBRE PARIDADE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA, VEM ESTE EXECUTIVO RECEBENDO RECLAMAÇÕES DE DIVERSOS SERVIDORES QUE SE SENTEM MAL ENQUADRADOS NAS REFERÊNCIAS SALARIAIS, BEM COMO A DO TESOUREIRO DESTA MUNICIPALIDADE QUE ALEGA QUE, DESDE QUE ASSUMIU A TESOURARIA, NÃO VEM SENDO REMUNERADO, OU MELHOR DIZENDO, O SEU VENCIMENTO NÃO TEM ACOMPANHADO A ASCENÇÃO QUE VEM BENEFICIANDO OS SEUS COLEGAS DE IGUAL CATEGORIA.

ASSIM, PRETENDE O PROJETO DE LEI EM APRÊÇO CORRIGIR AS FALHAS RECLAMADAS PELOS OCUPANTES DOS CARGOS CONSTANTES DA PROPOSITURA EM TELA, ESPERANDO QUE OS ILUSTRES MEMBROS DÊ-SE LEGISLATIVO DÊM, AO ASSUNTO, O INDISPENSÁVEL ACATAMENTO.

O PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, SERÁ OBJETO DE UM PROJETO DE LEI QUE, OPORTUNAMENTE, ÊSTE EXECUTIVO ENVIARÁ À APRECIÇÃO DOS NOBRES MEMBROS DESSA CASA.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA DIGNA EDILIDADE, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Maíza Chedid*  
MAÍZA ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 51-72

MODIFICA DENOMINAÇÃO DE CARGO DO QUADRO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O CARGO DE TESOUREIRO, REFERÊNCIA 15, - FAIXA III, ANEXO I DA LEI Nº 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970, / PASSA A DENOMINAR-SE DIRETOR DA TESOURARIA, REFERÊNCIA CD-12 E FICA INCLUIDO NA FAIXA IV.

ARTIGO 2º - OS CARGOS DE FISCAL, SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR, ASSISTENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA E AUXILIAR DE - TESOUREIRO, PASSAM, RESPECTIVAMENTE, PARA AS REFERÊNCIAS SEGUINTES: DA 4 PARA A 7; DA 7 PARA A 9; DA 12 PARA CD-9 E DA 10 PARA A 12.

§ ÚNICO - AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DESTA LEI SERÃO PAGAS COM CRÉDITO A SER ABERTO OPORTUNAMENTE.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE - SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

**As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,**  
**para os devidos fins.**

Sala das Sessões, 24/11/72

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

O presente projeto de lei é legal.

Parte êle da autoridade competente, no caso o Chefe do Executivo. Ocorrendo, todavia, que na presente matéria serão beneficiados alguns funcionários apenas, modificando-se uma lei -a da Paridade de Vencimen- tos- acreditamos que se houver, ou for constatada alguma injustiça com respeito ao assunto, deverão os atingidos reclamar seus possíveis direi- tos dentro das normas jurídicas cabíveis.

Pela aprovação.

Em 22/dezembro/1972

*João Bueno de Oliveira*  
a)- JOÃO BUENO DE OLIVEIRA -Presidente da CJR

*Do acordo pleuro Acmeles*

*22/12/72*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1972

Parecer N.º

Cuidando o presente projeto de lei de matéria de competência exclusiva do Sr. Chefe do Executivo, como membro desta Comissão de Justiça, nada temos a obstar quanto à sua legalidade.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1972

*Maria Franco Rodrigues*

Maria Franco Rodrigues

Membro

De acôrdo com o parecer supra.

*Alvaro Alexandre*  
Alvaro Alexandre - 18/12/972

Membro



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 18 de DEZEMBRO DE 1972 ~~de 196~~

Parecer N. ....

Alega o Sr. Prefeito Municipal na mensagem que a êste acompanha, que o presente projeto de lei "pretende corrigir falhas reclamadas pelos ocupantes dos cargos constantes da proposição em tela", o que vem ocorrendo desde a promulgação da Lei da Paridade, de 14 de agosto de 1970.

Tratando a matéria de assunto que diz respeito a competência exclusiva do Executivo, entendemos ser a mesma legal e oportuna, já que cuida de corrigir falhas ou injustiças constantes de lei anteriormente aprovada por esta Casa, sem falarmos que essa medida dará oportunidade a que outros funcionários que porventura também se sintam prejudicados, reclamem seus direitos junto aos canais competentes.

Quanto aos recursos, também nada temos a opor, já que o § Único do projeto diz " que as diferenças salariais decorrentes desta lei serão pagas com crédito a ser aberto oportunamente".

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1972

*Maria Franco Rodrigues*

Maria Franco Rodrigues

Presidente

De acôrdo pleno com o parecer supra.

Vicente Fernandes de Carvalho

Membro